



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 079/2025

Adesão nº: 014/2025

Interessado: Município de Campestre do Maranhão – MA

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.059/2024 – Pregão Eletrônico nº 026/2024 – Aquisição de ambulâncias 0 km

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Processo Administrativo nº 079/2025, referente à Adesão nº 014/2025 à Ata de Registro de Preços nº 001.059/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2024, promovido pelo Município de Zé Doca/MA, cujo objeto consiste na aquisição de ambulâncias 0 km para reforço do atendimento emergencial e hospitalar.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação, visando à verificação da regularidade formal e legal do procedimento, para posterior deliberação da autoridade competente.

Constam dos autos a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, justificativa da adesão, despacho autorizativo, manifestação contábil, anuência do órgão gerenciador, aceite da empresa, certidões de regularidade e demais documentos instrutórios.

MARCO LEGAL APLICÁVEL

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços encontra fundamento nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 6º, inciso XLV (conceito de SRP);
- Art. 18 (planejamento);
- Art. 23 (pesquisa de preços);
- Art. 82, §§ 3º, 4º e 5º (adesão e limites);
- Art. 83 (órgão gerenciador);
- Art. 86 (formalização);
- Art. 117 (fiscalização);
- Art. 174 (publicações e transparência).

Tais dispositivos orientam a estruturação, instrução e controle jurídico da adesão.



ANÁLISE DA FASE DE PLANEJAMENTO

3.1. Formalização da Demanda

(Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A formalização da demanda apresentada nos autos guarda compatibilidade com o objeto do procedimento, qual seja, a aquisição de ambulâncias 0 km, demonstrando a necessidade administrativa, o interesse público envolvido e a vinculação com a política municipal de saúde.

Verifica-se, assim, o atendimento ao dever legal de motivação e planejamento da contratação.

3.2. Estudo Técnico Preliminar — ETP

(Art. 18, §§ 1º e 2º)

O Estudo Técnico Preliminar analisa:

- O problema a ser solucionado;
- As alternativas existentes;
- A justificativa da solução adotada;
- A viabilidade técnica e operacional.

O documento demonstra que a aquisição por meio de adesão foi considerada a alternativa mais adequada, atendendo ao princípio da eficiência.

MÓDULO IV — ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE E PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Pesquisa de Preços

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Consta nos autos pesquisa realizada mediante:

- Banco de Preços;
- Atas públicas;
- Cotações governamentais.

Os valores obtidos serviram de parâmetro para demonstrar a compatibilidade com o mercado.



4.2. Demonstração da Vantagem

(Art. 82)

A justificativa administrativa demonstra que a adesão:

- Evita novo certame;
- Reduz custos administrativos;
- Garante celeridade;
- Preserva a continuidade do serviço.

Restou evidenciada a vantagem econômica e administrativa.

ANÁLISE DA REGULARIDADE DA ATA E DA ADESÃO

5.1. Existência e Vigência da Ata

(Arts. 82 e 83)

A ata de origem foi regularmente constituída por licitação e encontra-se válida, sob gestão do órgão gerenciador.

5.2. Anuência do Órgão Gerenciador

(Art. 82)

Há autorização expressa do órgão gerenciador permitindo a adesão.

5.3. Aceite do Fornecedor

(Art. 82)

A empresa detentora da ata manifestou concordância formal com o fornecimento, sem prejuízo de suas obrigações originárias.

5.4. Limite Quantitativo Individual

(Art. 82)

Os quantitativos aderidos respeitam o limite máximo de 50% por órgão.



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Manifestação da Contabilidade

(Art. 18)

O setor contábil atestou:

- Compatibilidade com LOA, PPA e LDO;
- Possibilidade de reserva futura;
- Necessidade de comprovação antes da contratação.

Há, portanto, respaldo financeiro preliminar.

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Instrumento Contratual

(Art. 86)

A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, nota de empenho ou documento equivalente.

7.2. Fiscalização

(Art. 117)

A execução deverá ser acompanhada por fiscal designado formalmente.

CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1. Publicações

(Art. 174)

O procedimento deverá ser divulgado no PNCP e nos meios oficiais, garantindo transparência e controle externo.

CLÁUSULA DE RESGUARDO DA PROCURADORIA



A presente manifestação jurídica limita-se à análise da regularidade formal e legal do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais, financeiros, de mercado, quantitativos, cálculos ou especificações, cuja responsabilidade é dos setores competentes.

CONCLUSÃO

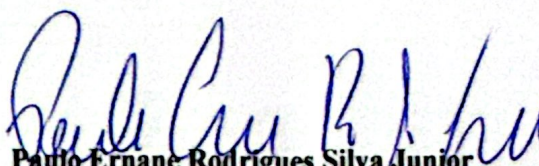
Diante da análise dos documentos e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 6º, 18, 23, 82, 83, 86, 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.059/2024 apresenta regularidade formal e jurídica, sendo juridicamente viável, desde que observadas as ressalvas constantes deste parecer.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, como condição de segurança jurídica do procedimento:

1. **Verificação da validade das certidões**
Confirmar, no momento da contratação, a vigência das certidões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais documentos de habilitação.
2. **Controle do limite global da ata**
Certificar-se, junto ao órgão gerenciador, de que não foi ultrapassado o limite global de 200% previsto no art. 82, § 5º.
3. **Designação formal de fiscal**
Expedir portaria ou ato administrativo designando gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117.
4. **Comprovação da dotação orçamentária**
Antes da assinatura do instrumento contratual, comprovar a existência de dotação com saldo suficiente.
5. **Publicações obrigatórias**
Providenciar a publicação dos atos no PNCP e nos meios oficiais, nos termos do art. 174.

Campestre do Maranhão – MA, 08 de Setembro de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326